

Proc. Administrativo 24.492/2024

De: Andreia D. - TERMOS

Para: TERMOS - CS- TERMOS PARA LICITAÇÃO

Data: 03/09/2024 às 16:25:41

Setores envolvidos:

GP, SMS, TERMOS

TERMO DE REFERÊNCIA INEX. DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE RESIDÊNCIA TERAPEUTICA PARA ACOLHIMENTO DA PACIENTE MARIA CLAUDIA COM DEFICIENCIA INTELLECTUAL GRAVE R\$102.000,00

SEGUE PARA ASSINATURA TERMO DE REFERÊNCIA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE RESIDÊNCIA TERAPEUTICA /INCLUSIVA PARA ACOLHIMENTO DA PACIENTE MARIA CLAUDIA BELON COM DEFICIENCIA INTELLECTUAL GRAVE - EM ATENDIMENTO Á DETERMINAÇÃO JUDICIAL 0003811-04.2014.8.16.0083.(20/03/2023).

—
Andreia Vargas Dos Reis Dillenburg
Agente Administrativo

Anexos:

TR_INEX_RESD_TERP.docx
TR_INEX_RESD_TERP.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 DO OBJETO E DO VALOR MÁXIMO

1.1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a CONTRATAÇÃO DIRETA, mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de empresa para a prestação de serviços de RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA ou INCLUSIVA para paciente com deficiência intelectual grave, conforme discriminado na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT	UN	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	092792	MORADIA PARA PESSOA JOVEM COM TRANSTORNO MENTAL E DEFICIÊNCIA INTELECTUAL GRAVE, CUJAS TENTATIVAS DE REINserÇÃO FAMILIAR FORAM INFRUTÍFERAS. O SERVIÇO DEVE OFERTAR SUPERVISÃO 24 HORAS E ASSISTÊNCIA DE EQUIPE MULTIPROFISSIONAL, PSICOLÓGICA PSIQUIÁTRICA, MÉDICO CLÍNICO GERAL, SERVIÇO DE ENFERMAGEM 24H, MEDICAÇÃO, FISIOTERAPIA, ASSISTENTE SOCIAL, PEDAGOGA, RECREAÇÃO E PASSEIOS TERAPÊUTICOS. REALIZAÇÃO DESDE OS CUIDADOS BÁSICOS(ALIMENTAÇÃO, HIGIENE PESSOAL, SONO/VIGÍLIA) ATÉ A REALIZAÇÃO DE TERAPIAS NECESSÁRIAS.	12	Mensal	R\$ 8.500,00	R\$ 102.000,00

1.1.2 Valor máximo estimado da contratação: **R\$ 102.000,00 – Cento e dois mil reais.**

1.2 DA VIGÊNCIA

1.2.1 O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano (s), contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.2 Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1.2.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.2.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

1.2.5 O reajuste será realizado por apostilamento.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bens de luxo, conforme Decreto nº 510, de 19 de dezembro de 2023.

2.2 O objeto desta contratação é caracterizado como **serviços técnicos especializados** de natureza predominantemente intelectual, conforme disposto no art. 6º, inc. XVIII, da Lei nº 14.133/21, a serem prestados por profissionais ou empresa de notória especialização e relativos à assessoria e consultoria técnica, enquadrando-se na hipótese de contratação direta, através de inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, inc. III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021.

2.3 O objeto também é enquadrado como **serviço contínuo** tendo em vista o objetivo de manutenção da atividade administrativa decorrente de necessidades permanentes ou prolongadas, nos termos do art. 6º, inc. XV, da Lei nº 14.133/2021, sendo a vigência plurianual mais vantajosa. Dessa forma, a contratação do objeto deste Termo de Referência será efetivada mediante formalização de Contrato, em conformidade com o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A Secretaria Municipal de Saúde busca a contratação de RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA ou INCLUSIVA, destinada a pacientes adultos, de ambos os sexos, que promova um acompanhamento especializado nos cuidados de pessoas com transtornos mentais e deficiência intelectual, com o objetivo de viabilizar o acolhimento da paciente **Maria Claudia Belon de Oliveira, de 19 anos**, mediante decisão judicial, referente ao Processo nº 0003811-04.2014.8.16.0083, que determina o desacolhimento de Maria Claudia Belon de Oliveira ao atingir a maioridade, ficando de incumbência do município de Francisco Beltrão encaminhá-la para uma instituição adequada às suas necessidades.

3.2 A munícipe Maria Claudia Belon de Oliveira foi exposta a diversas situações de risco, ao longo de sua infância e adolescência, que culminaram na instauração de medida de proteção em face de sua mãe, Sra. Marcia Belon de Oliveira. Como não houve adaptação em família extensa e as diversas tentativas de reinserção familiar foram infrutíferas, Maria Claudia, permaneceu em acolhimento institucional por muitos anos.

3.3 No que tange aos Programas Sociais, conforme documentação em anexo, Maria Claudia é beneficiária do Programa Bolsa Família e recebe mensalmente o valor de R\$ 600,00 reais. Em abril de 2023, o serviço municipal Família Acolhedora fez o requerimento do Benefício de Prestação Continuada (BPC), cuja perícia foi agendada para o dia 09/05/2023, na Agência da Previdência Social de Curitiba/PR, no entanto, a solicitação foi indeferida.

3.4 Considerando todas as limitação descritas no atestado médico emitido pela psiquiatra, Dra. Layna Nunes, é evidente que Maria Claudia necessita de um curador, assim sendo, está Secretaria, conjuntamente a Secretaria Municipal de Assistência Social, estão auxiliando a genitora, Sra. Márcia Belon de Oliveira na solicitação da curatela e sequencialmente, no novo requerimento do BPC.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

3.5 Ademais, tendo em vista que a paciente acima referida, apresenta diagnóstico de retardo mental grave, com histórico de diversas internações psiquiátricas devido à agitação psicomotora e agressividade de difícil controle, salienta-se que, a contratação de uma instituição que ofereça acompanhamento contínuo por equipe multiprofissional, contendo, inclusive, a assistência de profissional médico psiquiatra em seu quadro funcional, é extremamente necessária.

3.6 Faz-se importante esclarecer ainda que, em atenção a decisão judicial, o município já viabilizou a contratação de duas instituições na modalidade de Casas Apoio, com custeio integral da mensalidade, todavia, ambas chegaram à conclusão de que o perfil apresentado por Maria Claudia, fugira das competências cabíveis e dos limites da prestação de serviços ofertados e por isso, solicitaram a rescisão do contrato junto ao município.

3.7 Durante o período de acolhimento nas referidas instituições, de acordo com os relatórios informativos, Maria apresentou diversos episódios de crise, colocando em risco a si e a terceiros, necessitando de estabilização do quadro psiquiátrico em Unidades de Pronto Atendimento (UPA) e/ou em Hospitais Psiquiátricos.

3.8 Inicialmente, no dia 18/04/2023, Maria Claudia foi acolhida na Casa de Apoio HOPE, localizada na Rua Major Inácio Gomes da Costa, 54, Uberaba – Curitiba/PR – CEP: 81570-150 (Contrato 437/2023), sendo remanejada no dia 30/07/2023 para a Casa de Apoio Amor e Luz, localizada na Rua Engenheiros Rebouças, 545, Jardim Botânico – Curitiba/PR – CEP: 80215-900 (Contrato n.719/2023), onde permaneceu até o dia 18/08/2024, quando entrou em crise e foi encaminhada para a UPA de Boqueirão – Curitiba/PR, via Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU). No dia 19/08/2024, evadiu-se da instituição, ficando desaparecida, até ser localizada no dia 21/08/2024, na UPA de Campo Comprido – Curitiba/PR. Diante da solicitação de rescisão de contrato, o município viabilizou o transporte sanitário da paciente de volta à origem. Ao retornar ao município de Francisco Beltrão, a paciente foi direcionada para avaliação na UPA municipal, onde permaneceu em observação até ser admitida no dia 26/08/2024, em leito psiquiátrico, no Hospital Pró-Vida de Dois Vizinhos/PR, devido ao de quadro de agitação psicomotora e agressividade.

3.9 Durante o período de acolhimento na Casa Apoio Amor e Luz, fora realizado o reajuste de valores, visando o fornecimento de acompanhamento multiprofissional, principalmente de médico psiquiatra, que em alguns momentos realizou o atendimento, mas sob solicitação da Casa Apoio, pois não mantinha vínculo contratual com a mesma. Porém, não houve uma melhora na redução da impulsividade e da tendência de auto e heteroagressividade, fato este, que contribuiu para solicitação de rescisão contratual. Frente ao exposto, é notório que a busca por orçamentos com residências terapêuticas ou inclusivas justifica-se por serem instituições mais preparadas para a estada da Maria Claudia, uma vez que, a situação dela exige o acompanhamento regular de médico psiquiatra, com ajustes de medicações contínuas que possibilitem a sua convivência na coletividade e/ou sociedade. A residência terapêutica/inclusiva é uma opção diferente e complementar ao hospital psiquiátrico, uma alternativa para prover qualidade de vida e prevenir a reincidência de crises. O ambiente ainda, pode servir como uma solução definitiva de moradia aos pacientes, com afeto, convivência, suporte para todas as suas necessidades e ajuda para usufruir da máxima autonomia que seu quadro permitir.

3.10 Os objetivos buscados com a presente contratação estão discriminados no Estudo Técnico Preliminar anexo a este Termo de Referência.

3.4 JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE E DO VALOR





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

3.4.1 QUANTIDADE: a quantidade e especificidade dos serviços objeto deste Termo de Referência foi definida com base no Estudo Técnico Preliminar anexo e considerando o período previsto para a sua execução.

3.4.2 VALOR: a estimativa de despesa objeto deste Termo de Referência obedece ao disposto no Decreto Municipal nº. 508/2023, justificando-se o preço máximo estimado para os serviços com base nos orçamentos obtidos após pesquisa com empresas do ramo e optando-se pela proposta mais vantajosa em relação ao preço e à disponibilidade imediata para o início dos serviços, aliada à qualificação da sua equipe técnica e da sua experiência prévia.

4. ESCOLHA DO PRESTADOR

4.1 A escolha do PRESTADOR a ser contratado foi definida pela melhor proposta obtida na pesquisa que serviu de base a este processo, assim como por melhor atender às condições de habilitação compatíveis para o objeto.

4.2 NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO: a empresa **INSTITUTO BERGAMIN LTDA**, atende a qualificação técnica almejada na presente contratação, pois possui profissionais especialistas nas atividades de Assistência Psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, apresentando atestado de capacidade técnica (anexos a este TR). Além do mais, seus profissionais são muito experientes, pois há muitos anos prestam serviços especializados para órgãos da Administração Pública, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes.

A notória especialização é entendida como sendo o reconhecimento público da capacidade do profissional/empresa acerca de determinada área ou matéria, ou seja, aquele que desfruta de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade ou especialidade, como no presente caso em que encontra-se demonstrado o seu desempenho anterior através de atestados de experiência da empresa e sua equipe técnica, como demonstra no Atestado de Capacidade Técnica e no Contrato Social da empresa (anexo a este TR), permitindo inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, atendendo-se o disposto no art. 74, § 3º, da Lei nº. 14.133/2021.

4.3 PROPOSTA: o preço proposto pela empresa em R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) mensais, coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Administração Municipal diante das necessidades de atendimento e orçamento disponível, sendo que o valor contempla R\$102.000,00 (Cento e dois mil reais) por 12 meses.

Ressalta-se que o preço proposto não apresenta nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais para o regular cumprimento dos serviços.

4.4 Foram analisadas 03(três) orçamentos distintos de Residências terapêuticas que ofertam esse tipo de acolhimento onde foi considerado o menor valor ofertado e que contemple as necessidades de atendimento a paciente Maria Claudia Belon de Oliveira.

4.5 DADOS DO PRESTADOR ESCOLHIDO:

- **NOME:** INSTITUTO BERGAMIN LTDA

- **CNPJ:** 41.365.666/0001-20

- **ENDEREÇO:** RUA PEDRO BENCZ,445, BAIRRO ITACOLOMI, CEP:88380-000 – BALNEÁRIO PICARRAS/SC

- **DADOS BANCÁRIOS:** BANCO SICOOB – 756, AG: 3069 CC: 295629-2

5. CONDIÇÕES, LOCAL E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

5.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual para outras empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade, conforme prevê o art. 74, § 4º, da Lei nº. 14.133/2021.

5.2 O prazo de prestação dos serviços solicitados pelo MUNICÍPIO ao PRESTADOR é de no máximo 12 (doze) meses, contados da data do recebimento da Nota de Empenho.

5.2.1 Os prazos de que tratam este item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

5.3 Os serviços deverão ser executados nas dependências do Prestador do Serviço (na moradia) : Rua Pedro Bencz 445, Bairro Itacolomi, Cep:88380-000 – Balneário Picarras/SC.

6. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

6.1 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.2 Dessa forma, não haverá exigência da garantia da contratação prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

7.5 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.6 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

7.7 Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos,





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia de responsabilidade civil prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

7.8 Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados ou serviços executados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso, sendo que correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material/serviço rejeitado.

7.9 A **GESTÃO** do presente contrato ficará a cargo do (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, Senhor (a) Manoel Brezolin inscrito (a) no CPF/MF sob o nº. 279.066.200-20.

7.10 A **FISCALIZAÇÃO** da execução do presente contrato será exercida pelo (s) Servidor (a) Elaine D. A. Anguinoni e Marcela Gonçalves Trevisan da Regulação Atenção à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde Telefone (46) 3520-2128 e-mail: auditoriasmsfb@outlook.com.

7.11 DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:

- O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de execução e fiscalização do Contrato acompanhando os registros realizados por todos os fiscais das ocorrências e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- O Gestor do Contrato é responsável pelo encaminhamento dos documentos necessários para o empenho de despesa e pagamento, e indicará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa de acordo com eventuais apontamentos da fiscalização administrativa do Contrato.
- O Gestor do Contrato emitirá os Atestados de Capacidade Técnica eventualmente solicitados pela CONTRATADA relativos ao objeto deste Contrato, contendo a avaliação realizada pelos fiscais técnicos e administrativos quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas.
- O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização da CONTRATADA para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e designada pela autoridade superior.
- O Gestor do Contrato deverá manifestar anuência em relação aos pedidos de aditivos a este Contrato após parecer técnico dos fiscais, assim como emitir o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da obra mediante prévio ateste dos fiscais técnicos.

7.12 DAS ATRIBUIÇÕES DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, e a formalização de aditivos relativos ao prazo de vigência do Contrato, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- O fiscal comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término da vigência do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva prorrogação contratual.
- O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

8.1 RECEBIMENTO DO OBJETO





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

8.1.1 Efetivada a entrega/execução do serviço, o objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação concomitante da conformidade do serviço com as exigências deste instrumento;
- b) Definitivamente, pelo gestor do Contrato, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do Contrato.

8.1.2 Constatadas irregularidades no material recebido/serviço executado, o MUNICÍPIO poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo ao PRESTADOR providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado da notificação por escrito;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo o PRESTADOR fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.1.3 Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais/serviços considerados inadequados pelo gestor.

8.1.4 Independentemente da aceitação, o PRESTADOR garantirá a qualidade do serviço executado pelo prazo estabelecido no Contrato e na respectiva garantia.

8.2 PAGAMENTO DO OBJETO

8.2.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela nota de empenho, devidamente assinada pelo fiscal designado pelo CONTRATANTE e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

8.1.2 Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no Contrato.

8.2.3 As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

8.2.4 Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pertinentes ao do Contrato, o prazo de pagamento poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

8.2.5 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

8.2.6 O CONTRATANTE efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

8.2.7 A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação especificadas no Contrato.

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.1 Previamente, verificou-se a inexistência de sanção que impeça o PRESTADOR de celebrar contrato com o MUNICÍPIO, mediante a consulta aos seguintes cadastros e conforme documentos comprobatórios anexados a este processo:

a) Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR:

https://servicos.tce.pr.gov.br/servicos/srv_ExibirRelatorios.aspx?t=30

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União: www.portaldatransparencia.gov.br/ceis

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União:

<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>

9.2 Ainda, para fins de habilitação, o PRESTADOR comprova os seguintes requisitos:

9.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

9.2.3 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

e) Declaração de regularidade social e trabalhista conforme ANEXO I deste Termo de Referência.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, de acordo com o Contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar o FORNECEDOR/PRESTADOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;

e) Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR/PRESTADOR do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência;

f) Aplicar ao FORNECEDOR/PRESTADOR as sanções previstas na Lei e neste Contrato;

g) Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) O MUNICÍPIO terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações do FORNECEDOR/PRESTADOR, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- k) O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR/PRESTADOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- l) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- m) Comunicar o FORNECEDOR/PRESTADOR por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- n) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do FORNECEDOR/PRESTADOR, através de comissão/servidor especialmente designado.

10.2 DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

- a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, se for o caso, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- c) Comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento pelo MUNICÍPIO, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o FORNECEDOR/PRESTADOR deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de prova de regularidade especificados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MUNICÍPIO e não poderá onerar o objeto do Contrato;
- i) Comunicar ao fiscal do Contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto deste instrumento;
- j) Paralisar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- k) Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l) Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste instrumento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do MUNICÍPIO;
- q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato;
- s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- t) Submeter previamente, por escrito, ao MUNICÍPIO, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- v) Encaminhar comprovação de equipe multiprofissional com o médico psiquiatra e seu quadro funcional;
- w) Disponibilizar de manejo para possíveis crises e diagnósticos apresentados, sem cogitar ao Contratante possibilidades de retirada da paciente de seu acolhimento, pois a mesma não possui vínculos familiares em seu município de origem;
- x) Apresentar licença sanitária e Alvará de Funcionamento atualizados, sempre que solicitado;
- y) Encaminhar mensalmente, ou sempre que solicitado relatórios descrevendo as condições da jovem, sua evolução e sua convivência;
- z) Relatar ao município mensalmente as condições clínicas e evolução da Maria Claudia Belon de Oliveira via e-mail institucional (assistente social): saudedas@gmail.com e garantir atualização de cadastros em programas sociais.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o FORNECEDOR/PRESTADOR que:

- a) Der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- c) Der causa à inexecução total do Contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste instrumento sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao FORNECEDOR/PRESTADOR que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o FORNECEDOR/PRESTADOR der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o MUNICÍPIO a promover o cancelamento do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do Contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

11.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do FORNECEDOR/PRESTADOR no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica o FORNECEDOR/PRESTADOR obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

11.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR/PRESTADOR, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte do FORNECEDOR/PRESTADOR;
- d) Os danos que dela provierem para o MUNICÍPIO;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12 A personalidade jurídica do FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o FORNECEDOR/PRESTADOR, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13 O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

11.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto estão indicados no Parecer Contábil do setor competente e são oriundos da seguinte Fonte: 494, Saúde Mental.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

13. DA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1 O FORNECEDOR/PRESTADOR selecionado será convocado para assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções pertinentes.

13.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do FORNECEDOR/PRESTADOR durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.3 O MUNICÍPIO enviará o contrato para assinatura do FORNECEDOR/PRESTADOR via plataforma digital 1Doc, que deverá assiná-lo no prazo previsto no item 13.1.

13.4 Será permitida a assinatura eletrônica do contrato mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal do FORNECEDOR/PRESTADOR a possua, no mesmo prazo indicado no item 13.1.

14. SOLICITAÇÃO E ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- Data de elaboração: 03/09/2024
- Solicitado por: Secretaria Municipal de Saúde
- Nome do elaborador: Andréia V. dos Reis Dillenburg

15. AUTORIZAÇÃO

Autorizamos o Departamento de Licitações e Contratos a tramitar processo de contratação direta, via inexigibilidade de licitação, com base nas informações e subsídios elencados neste Termo de Referência, assim como o Agente de Contratação, designado em Portaria Municipal, a conduzir o procedimento na forma da Lei nº. 14.133/2021.

Francisco Beltrão, 03/09/2024

Manoel Brezolin
Sec. Mun. de Saúde

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

ANEXO I – PESQUISA DE PREÇOS

ANEXO II – ORÇAMENTOS

ANEXO III - DOCUMENTAÇÃO REFERENTE A PACIENTE MARIA CALUDIA BELON

ANEXO IV – DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANEXO I - COMPARATIVO DE PREÇOS

DESCRIÇÃO	QUANT	UN	CASA ASSISTENCIAL CAGERE	CONVIVER SAÚDE MENTAL	INSTITUTO BERGAMIN
MORADIA PARA PESSOA JOVEM COM TRANSTORNO PSQUIÁTRICO QUE APRESENTA A SITUAÇÃO SOCIAL DE ROMPIMENTO DO VÍNCULO FAMILIAR. - O SERVIÇO DEVE OFERTAR SUPERVISÃO 24 HORAS E ASSISTÊNCIA DE EQUIPE MULTIPROFISSIONAL, PSICOLÓGICA PSQUIÁTRICA, MEDICO CLINICO GERAL, SERVIÇO DE ENFERMAGEM 24H, MEDICAÇÃO, FISIOTERAPIA, ASSISTENTE SOCIAL, PEDAGOGA, RECREAÇÃO E PASSEIOS TERAPÊUTICOS. REALIZAÇÃO DESDE OS CUIDADOS BÁSICOS(ALIMENTAÇÃO, HIGIENE PESSOAL, SONO/VIGÍLIA) ATÉ A REALIZAÇÃO DE TERAPIAS NECESSÁRIAS.	12	Mensal	R\$ 11.890,00	R\$ 9.800,00	R\$ 8.500,00





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7694-C9E2-0515-B34F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MANOEL BREZOLIN (CPF 279.XXX.XXX-20) em 03/09/2024 17:35:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 03/09/2024 17:41:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/7694-C9E2-0515-B34F>